

INFORMAÇÃO

ASSUNTO: Protocolo GRUVA

NIPG: 87/24

DATA: 2024/01/03

DELIBERAÇÃO:

Deliberado em reunião de câmara realizada em/.....,

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

DESPACHO:

À Reunião 03-01-2024

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr. Presidente de Cămara Municipal da Nazaré

CHEFE DE DIVISÃO:

À Dra. Paula Veloso
Para inserir na "ordem do dia" da próxima reunião
da Câmara Municipal, conforme Despacho do Sr.
Presidente.
03-01-2024

Helena Pola

Chefe da Divisão Administrativa e Financeira

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal

Conforme instruções do Sr. Vereador Orlando Rodrigues, junto se anexa minuta de protocolo de colaboração, a celebrar com a GRUVA, para o ano 2024, solicitando a respetiva aprovação da Câmara Municipal.

03-01-2024

Helena Pola

Chefe da Divisão Administrativa e Financeira





HINUTA DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

entre

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DA NAZARÉ, pessoa coletiva n.º 507 012 100, com sede na Avenida Vieira Guimarães, n.º 54, 2450-951 Nazaré, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal da Nazaré, representado pelo seu Presidente, Dr. Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

E

SEGUNDO OUTORGANTE:

GRUPO DOS AMIGOS DOS ANIMAIS DA NAZARÉ – GRUVA, com sede na Rua Amadeu Gaudêncio, n.º20, 2450-065, Sítio da Nazaré, Pessoa Coletiva n.º 516513982, neste ato representada pelo Sr. Jorge Filipe Rosete Tomé, CC n.º 13550157.

ENQUADRAMENTO LEGAL

No âmbito da alínea o) e ii), do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal dispõe de competências materiais que se subsumem a deliberar sobre formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes e proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos.





NOTA JUSTIFICATIVA

Considerando que:

O aumento de abandono de animais de companhia aumentou exponencialmente durante o quadro pandémico motivado pela situação epidemiológica da COVID-19.

Este abandono traduziu-se num aumento de canídeos e gatídeos nas ruas do Concelho da Nazaré e consequentemente, originou uma maior pressão no Centro de Recolha Oficial de Animais (CRO) da Nazaré.

Que a CMN não tem recursos humanos suficientes para dar prover pelas necessidades de um CRO sobrelotado e para proceder à célere e imediata captura de animais errantes.

O GRUPO DOS AMIGOS DOS ANIMAIS DA NAZARÉ – GRUVA dedica-se de forma voluntária e altruísta à captura, recolha, promoção de esterilizações e ações de alimentação específica a canídeos e gatídeos que necessitam desse complemento alimentar e auxiliam e promovem processos de adoções de canídeos e gatídeos.

O Município da Nazaré pretende dar continuidade à interação com a comunidade civil, no desenvolvimento de projetos referentes à temática das competências dos Município, relativas à gestão do Centro de Recolha Oficial de Animais da Nazaré, materializada na celebração de um Protocolo, com vista à formalização de direitos e deveres das partes envolvidas.

Assim,

O Município da Nazaré e a GRUVA celebram entre si o presente Protocolo de Colaboração, que se rege pelas seguintes cláusulas:





Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Protocolo tem como objeto estipular as condições de colaboração entre os outorgantes tendente à cedência do Centro de Recolha Oficial de Animais (CRO) da Nazaré à GRUVA para a prossecução das atividades elencadas na cláusula terceira e um apoio financeiro no valor de 8.000,00 € (oito mil euros).

Cláusula 2ª

Obrigações do Município da Nazaré

Ao Primeiro Outorgante compete:

- A cedência Centro de Recolha Oficial de Animais (CRO) da Nazaré, de que é proprietária, para a prossecução das atividades descritas na cláusula terceira.
- A atribuição de um apoio financeiro à GRUVA, no montante de 8.000,00 € (olto mil euros), em doze tranches sucessivas da seguinte forma:
 - a. O valor de 850,00 € (oitocentos e cinquenta euros) no mês de janeiro;
 - b. O valor de 650,00 € (seiscentos e cinquenta euros) nos meses seguintes.
- A cedência de um espaço municipal a título gratuito, que servirá como espaço de armazenamento de materiais da associação.
- O espaço referenciado no número anterior deverá ser objeto de acordo expresso e por escrito, devendo ser aprovado por ambos os outorgantes.

Cláusula 3ª

Obrigações da GRUVA

O segundo outorgante compromete-se a Auxiliar o Município da Nazaré:

a. Na captura de canídeos e gatídeos errantes;





- b. Na promoção de processos de adoções de canídeos e gatídeos;
- c. No desenvolvimento de ações de lazer dos animais recolhidos no CRO;
- d. Assegurando rações especiais para canídeos e gatídeos que necessitem desses complementos;
- e. Colaborando na alimentação de colónias (formais e informais) de gatídeos;
- f. Colaborando em ações de divulgação, eventos e de sensibilização entre a comunidade geral e escolar;
- g. Colaborando em ações de requalificação ou de manutenção de espaços, durante o fim-desemana, que não envolvam risco para os voluntários;
- h. Assumindo todas as despesas referentes à utilização do espaço físico cedido, designadamente as despesas com a eletricidade, água e gás, remetendo trimestralmente, a respetiva documentação comprovativa.

Cláusula 4º

Obrigações referentes aos funcionários e equipamentos

- Todos os outorgantes devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra de que possam ou de que venham a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do Protocolo.
- A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do presente Protocolo.
- 3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelos outorgantes ou que estes sejam legalmente obrigados a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido das entidades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.





Cláusula 59

Resolução do Protocolo de Colaboração

- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do Protocolo previstos na lei, o
 primeiro outorgante pode resolver o Protocolo, a título sancionatório, no caso de o
 segundo outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe
 incumbem ou quando ocorra qualquer circunstância que pela sua gravidade,
 objetivamente justificada, leve à perda de confiança.
- O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração, devidamente justificada, enviada ao segundo outorgante, que, em 15 dias, lhe poderá responder.
- 3. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do Protocolo previstos na lei, o segundo outorgante pode resolver o Protocolo, a título sancionatório, caso o primeiro outorgante viole de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem ou quando ocorra qualquer circunstância que pela sua gravidade, objetivamente justificada, leve à perda de confiança.
- 4. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao primeiro outorgante, que produz efeitos trinta dias após a receção dessa declaração, salvo se forem cumpridas as obrigações em atraso nesse prazo.
- 5. O Protocolo pode cessar, a todo o tempo, se os outorgantes, por exclusivo e de comum acordo, o decidirem expressamente, ou se vierem a alterar-se as condições em que se baseou a sua celebração.

Cláusula 6ª

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Protocolo fica estipulada a Competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.





Cláusula 7ª

Comunicações e Notificações

- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre os outorgantes do Protocolo, estas devem ser dirigidas, para o domicílio ou sede de cada uma, identificados no Protocolo.
- Qualquer alteração das informações constantes do Protocolo deve ser comunicada aos restantes outorgantes.

Cláusula 8º

Revisão do Protocolo de Colaboração

- O presente Protocolo deverá ser revisto sempre que ocorram motivos que o justifiquem, nomeadamente quando:
 - a. Ocorrer alteração dos pressupostos ou das condições em que se baseou a sua celebração;
 - b. A revisão seja indispensável para adequar o Protocolo aos objetivos prosseguidos;
 - c. Em qualquer outro caso, sempre que haja acordo entre as partes.
- Quaisquer alterações ao presente Protocolo constarão de aditamentos propostos e celebrados pelas partes, sempre que o julguem conveniente para a modificação ou adequação às exigências do programa e da parceria.

Cláusula 9ª

Prazo

O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2024, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.





Cláusula 10ª

Disposição Final

Os outorgantes declaram aceitar o presente Protocolo de Colaboração nos termos e condições acordadas, atestando o total conhecimento e boa-fé do preceituado a cujo cumprimento se obrigam reciprocamente.

Este protocolo é composto por sete páginas, é feito em duas vias de igual teor, uma para cada uma das entidades, e vai ser assinado por todos, rubricando-se, aínda, cada uma das páginas.

Nazaré, i
Pelo Município da Nazaré,
(Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.)
Pelo GRUPO DOS AMIGOS DOS ANIMAIS DA NAZARÉ – GRUVA
(Jorge Filipe Rosete Tomé)

Município da Nazaré CONTRIBUINTE N.º507012100 Avenida Vieira Guimarães, 54 2450-112-Nazaré

ESSO	PAGINA
01/03	1

PROPOSTA DE CABIMENTO

SERV. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
D10	lara	2024/01/03	46	2024

Informação 6/DAF/2023 - Protocolo GRUVA	
TIPO DESP: 0110-INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVO ORGÂNICA: 0102 CÂMARA MUNICIPAL E SERVIÇOS MUNICIPAIS ECONÓMICA: 040701 INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS PLANO : 2022 A 36 Outras actividades cívicas e religiosas Apoio a Entidades	DOTAÇÃO DISPONÍVEL 30.000,00 A CABIMENTAR 8.000,00 SALDO APÓS CABIMENTO 22.000,00
OITO MIL EUROS	
PROPOSTA CABIMENTADA EM 2024/01/03	
	AUTORIZAÇÃO / /

PROCESSADO POR COMPUTADOR

A Chefe da Bivisão Administrativa e Financeira

Helena Pola

LISTAGEM DA CONSULTA DOS FUNDOS DISPONIVEIS

Entidade :	Município da Nazaré
Reporte :	2024/JANEIRO

Data:	03-01-2024
Dutu.	03 01 Z0Z-

NATUREZA		
Mês		Janeiro
1	Fundos Disponíveis-Atual	7.362.204,67€

(informação extraída do programa Medidata-POCAL)

A Chefe da Divisão Administrativa e Financeira

Helena Pola